



# Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

## LEI Nº 589 DE 15 DE MAIO DE 2023

### PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 15 / maio / 2023

Américo Francisco Soares Barbosa

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de uso de bem público a empresa que menciona.**

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão em forma de comodato de um imóvel situado à Rua Pedro Salomão, nº 1.600, área rural, sem matrícula, para a empresa denominada Laticínio Liderança Ltda., CNPJ 50.319.589/0001-63, com contrato social devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 31214007672 em 14/04/2023.

**Art. 2º** A Concessão de uso do imóvel por comodato poderá ser de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, e terá destinação exclusiva na exploração de laticínio, não podendo ser desviada esta finalidade sem autorização legislativa, sendo que todas estas e demais avenças necessárias serão tratadas em contrato de concessão próprio.

**Art. 3º** A concessão de comodato tratada nesta lei deverá atender o interesse público, através de geração de emprego e renda devidamente descrita no plano de trabalho que faz parte desta Lei, bem como manter toda sua escrituração contábil gerada na sede do Município de Veríssimo.

**Art. 4º** A empresa beneficiada pelo contrato de comodato terá o prazo de 1 (um) ano para exercer suas funções de laticíneas conforme legislação pertinente ao seu funcionamento.

**Parágrafo único:** O não exercício das atividades dentro do prazo mencionado, considera -se rescendido o presente contrato de comodato.



# **Prefeitura Municipal de Veríssimo**

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

**Art. 5º** Cessando por qualquer motivo o interesse público buscado, devidamente constatado, ou finalizado o prazo da concessão, o imóvel retornará a posse ao Município, no mesmo estado em que foi concedido, acrescido de todas as benfeitorias fixas no imóvel, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização.

**Art. 6º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo-MG, 15 de maio de 2023.



**LUIZ CARLOS DA SILVA**

**Prefeito Municipal**